

ANEXO V – REGIMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO CAMPUS DE PORTO NACIONAL



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PORTO NACIONAL
CURSO DE BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Regimento de Atividades Complementares (AC)

A Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, estabelece:

Parágrafo único. Os estágios e **atividades complementares** dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário.

E, conforme a Resolução Nº 4, de 13 de julho de 2005, instituiu-se:

Art. 8º As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Parágrafo único. As Atividades Complementares se constituem componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando, sem que se confundam com estágio curricular supervisionado.

Objetivos

I – As atividades complementares têm a finalidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando a complementação da formação social e profissional. O que caracteriza este conjunto de atividades é a flexibilidade de carga horária semanal, com controle do tempo total de dedicação do estudante durante o semestre ou ano letivo, de acordo com o Parecer do CNE/CES nº 492/2001.

Das exigências e critérios de execução

I – Os alunos do Colegiado do Curso de Bacharelado em Relações Internacionais do Campus Universitário de Porto Nacional deverão cumprir 480 horas de Atividades Complementares (AC) em, no mínimo, 4 (quatro) semestres;

II – As Atividades Complementares relacionadas à língua estrangeira serão obrigatórias para a integralização do curso, com o mínimo de 240 horas; o discente poderá integralizar a carga horária de atividades complementares em língua estrangeira das seguintes maneiras:

a) apresentação de certificados de curso emitidos por instituição de ensino ou pessoa jurídica, contendo a carga horária total do curso, em que haverá atribuição de 1 crédito por 15 horas de atividade;

b) apresentação de certificados emitidos mediante a realização de exames de Proficiência com atribuição de 120 horas (8 créditos) para certificados de nível básico, 180 horas (12 créditos) para nível intermediário e 240 horas (16 créditos) para avançado, com equivalência dos níveis em acordo com o Quadro Comum Europeu¹;

c) comprovação de atividades como professor de línguas com validação equivalente às horas aulas em docência, através da comprovação de vínculo empregatício por carteira de trabalho, contrato como pessoa jurídica, ou por certificado de atividade de docência em programas institucionais de ensino de línguas;

d) atuação como intérprete, também com validação equivalente às horas trabalhadas, mediante comprovação por certificado do evento ou declaração da instituição responsável;

e) tradução de textos, com equivalência de 3 horas-atividade por página traduzida, comprovada por declaração do contratante do serviço.

III – O aluno deverá realizar no mínimo 50 horas/atividades fora da instituição; todas as atividades devem conter documentação comprobatória original; nos certificados individuais dos alunos e/ou no histórico de AC disponível na Secretaria do Curso, juntamente com os comprovantes;

IV – O cronograma Atividades Complementares (AC) com assinatura e carimbo do Professor Coordenador deverá compor a pasta acadêmica do aluno; a devolução da pasta de Atividade deverá ser solicitada via Requerimento no Setor de Protocolo no período máximo de seis meses. Após este período, o documento será incinerado; as declarações solicitadas como documento comprobatório, deverão ser emitidas em papel timbrado do estabelecimento e conter assinatura e carimbo do responsável;

¹ O Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas é definido de acordo com 6 níveis: A1 – inicial, A2 – básico (níveis básicos); A3 – intermediário, A4 – independente (níveis intermediários); A5 – fluente eficaz, e A6 – fluente estruturado (níveis avançados). Mais informações em: <https://www.coe.int/en/web/common-european-framework-reference-languages>

Para análise definição de qual nível a nota no exame de proficiência equivale, a coordenação de curso usará os critérios definidos pela instituição que aplica o exame, seguindo normativas publicadas em seus sites institucionais.

V – Os alunos concluintes poderão entregar a pasta das AC no prazo máximo de dois meses após o término do semestre em que completar a integralização curricular de conteúdos disciplinares do curso, após este prazo o aluno deverá comparecer a instituição para verificar os procedimentos de entrega, junto à secretaria do curso, estando ciente que deverá arcar com os custos administrativos;

VI – Os casos não mencionados deverão ser encaminhados para o Conselho de Coordenação do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Atividades Complementares compreendem:

MODALIDADE	TIPO	CRÉDITOS
ENSINO	I- Disciplinas complementares não previstas no currículo dos Cursos e cursadas na UFT e em outra IES;	05
	II - Atividades de monitoria (por semestre);	05
	III - Organizar e ministrar mini-cursos (por mini-curso);	05
	IV - Participação como ouvinte em mini-cursos (por mini-curso);	03
	V - Cursos nas áreas de informática ou língua estrangeira (por curso);	02
PESQUISA (exceto o TCC)	I - Livro Publicado;	50
	II - Capítulo de Livro;	20
	III - Projetos de Iniciação Científica;	15
	IV - Projetos de Pesquisa Institucionais;	10
	VI - Artigo publicado como autor (periódico com conselho editorial);	10
	VII - Artigo publicado como co-autor (periódico com conselho editorial);	05
	VIII - Artigo completo publicado em anais como autor;	05
	IX - Artigo completo publicado em anais como autor;	03
	X - Resumo em anais;	03
	XI - Participação em grupos institucionais de trabalhos e estudos.	03

EXTENSÃO	I - Autoria e execução de projetos;	15
	II - Participação na organização de eventos (congressos, seminários, workshop, etc.);	10
	III - Participação como conferencista em (conferências, palestras, mesas-redondas, etc.);	10
	IV - Participação como ouvinte em eventos (conferências, palestras, mesas-redondas, etc.);	05
	V - Apresentação oral de trabalhos em (congressos, seminários, workshop, etc.)	05
	VI - Participação como ouvinte em (conferências, palestras, mesas-redondas, etc.)	03
	VII - Apresentação de trabalhos em painéis e congêneres em (congressos, seminários, workshop, etc.);	03
	VIII - Participação em oficinas;	03
	IX - Visitas técnicas;	03
	X - Estágios extracurriculares (cada 80 horas);	03
	XII - Representação discente em órgãos colegiados (CONSUNI, CONSEPE, etc. por semestre);	03
	XIII - Representação discente (UNE, UEE, DCE, CAs, etc. por semestre)	02

Considerando a obrigatoriedade dos discentes do curso de Relações Internacionais em cumprir 240 horas de atividades em línguas estrangeiras, os seguintes itens também poderão ser validados como atividades complementares, no quesito “Outras Atividades” da tabela da Resolução Consepe nº 09-2005:

TIPO	Nome da Atividade	Crédito P/ Ativ.
OUTRAS ATIVIDADES	I – Certificados de língua estrangeira (por nível concluído)	120h - 08
		180h - 12
		Acima de 180 -

		16
	II - Exames de Proficiência (por nível de proficiência)	Até 16
	III - Atuação como professor de línguas estrangeiras.	Até 16
	IV – Atuação como intérprete de línguas.	Até 16
	V - Tradução de textos em línguas estrangeiras.	Até 16

Das Disposições Gerais

I – Este Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, para garantir o bom funcionamento do curso, bem como atender às exigências constantes nas legislações e normativas vigentes, mediante a apresentação e a aprovação do Colegiado do Curso de Bacharelado em Relações Internacionais do campus de Porto Nacional.

II – Constituem definições básicas que poderão, à medida que forem surgindo questões pontuais, serem readequadas de forma a atender plenamente as exigências da Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007 e Resolução Nº 4, de 13 de julho de 2005.

III – Os casos omissos nesta regulamentação serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) de Relações Internacionais.

IV. Os créditos aproveitados como atividades complementares não poderão ser utilizados para integralização de carga horária de estágio.

Este Regimento entrará em vigor a partir da aprovação do Projeto Pedagógico do Curso.